



---

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e posteriores alterações, na Prefeitura Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais (nome, imagem, RG, CPF, e-mail, telefone, endereço, e etc., por exemplo), o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento, arquivamento, reprodução, eliminação, e etc., de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas (nome, imagem, por exemplo) ou identificáveis (I.P. de computador, geolocalização, por exemplo).

2.2. Ao entrar em vigor plenamente em 18 de setembro de 2020, e em razão da complexidade de todas as ações que precisam ser tomadas pelas entidades, privadas ou públicas, para adaptação aos novos parâmetros legais, a LGPD demanda um conhecimento multidisciplinar de ações jurídicas, tecnologia e segurança da informação, ciber. segurança, treinamento e capacitação.

2.3 As pessoas cujos dados pessoais são tratados pelo município, como munícipes, contribuintes, funcionários, prestadores de serviço e fornecedores da administração, conhecidos como titulares de dados, passam a ter direitos como confirmação da existência de tratamento, acesso aos seus dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto e eliminação dos dados pessoais tratados.

2.4. As operações realizadas através de bancos de dados cadastrais mantidos pelo município, demanda cuidados importantes para a manutenção da privacidade acerca dos dados ali mantidos. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso e fornecimento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já produz plenamente seus efeitos.

2.5. É certo, ainda, que a municipalidade não conta com colaboradores ou prestadores qualificados e com a expertise e conhecimento necessários para procederem à criação de um programa de privacidade e proteção de dados, seja pelo viés jurídico, seja pelo viés de tecnologia e segurança da informação, aptos a atender a integralidade das demandas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

### **3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. O critério de julgamento do objeto será o de MENOR VALOR GLOBAL.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



---

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS**

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme detalhado no item 6, enquadrando-se, portanto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O objetivo desta contratação é realizar um levantamento da atual situação dos diversos bancos de dados da Prefeitura, servindo de amparo para elaboração de um plano de ação com a finalidade de executar as medidas necessárias para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2. O relatório possibilitará mapear os pontos em desacordo, bem como todas as vulnerabilidades encontradas, classificando-os de acordo com a criticidade, permitindo ao gestor público determinar a prioridade na contratação de soluções para estes pontos, bem como decidir pela melhor solução considerando o interesse público, pautado, todavia, na consultoria jurídica e na seara de tecnologia e segurança da informação.

5.3. A contratação permitirá avaliar as situações levantadas por meio de abordagem jurídica, tecnológica e de processos, a fim de garantir que as ações a serem implementadas sejam capazes de promover as alterações necessárias à adequação normativa de forma eficaz.

5.4 Os serviços serão prestados na Prefeitura Municipal de Alvinlândia/SP.

#### **6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando, ao menos, dos seguintes temas:

- \* Governança de proteção de dados pessoais;
- \* Inventário de dados pessoais;
- \* Mapeamento de dados pessoais;
- \* Inventário de serviços e processos que tratam dados pessoais;
- \* Políticas, normas e procedimentos de Proteção de Dados Pessoais;
- \* Conscientização e treinamento em Proteção de Dados Pessoais;
- \* Gerenciamento de riscos em Tecnologia e Segurança da Informação;
- \* Gerenciamento de riscos em Segurança Cibernética;
- \* Gerenciamento de riscos de terceiros;
- \* Melhores práticas de Proteção de Dados Pessoais;



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



- \* Gerenciamento de demandas dos titulares;
- \* Gerenciamento de Incidentes;
- \* Aspectos Legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais;
- \* Análise de contratos já existentes e criação de novos contratos com cláusulas atinentes à Proteção de Dados Pessoais;
- \* Elaboração de documentos internos aptos a garantirem o cumprimento, pelos colaboradores, de preceitos atinentes à Proteção de Dados Pessoais; e
- \* Elaboração de documentos externos aptos a garantirem o cumprimento, pelos prestadores de serviço e fornecedores, de preceitos atinentes à Proteção de Dados Pessoais.

6.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as referências legais e normativas em vigor, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, contratos, convênios, recursos humanos e os respectivos dados pessoais, sensíveis ou não, tratados pela municipalidade.

6.3. O programa de conformidade resultante deverá ser composto por um conjunto de projetos e planos de ação que possibilitem o município se adequar às exigências da LGPD de maneira mais eficiente possível, em termos de riscos de litígios, tempo de implantação, recursos e orçamento necessário, e ainda, com a maior transparência possível aos titulares de dados pessoais.

6.4. Os serviços contemplados nesta contratação serão agrupados em fases de acordo com as suas finalidades e afinidades, adiante especificadas, podendo o município alterar a ordem de realização destas de acordo com a conveniência e oportunidade, ouvida a consultoria contratada:

- A. PLANEJAMENTO INICIAL;
- B. MAPEAMENTO DO TRATAMENTO DOS DADOS E DE PROCESSOS;
- C. ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO;
- D. CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE;
- E. INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE;
- F. CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS INTERNOS PARA COLABORADORES E EXTERNOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇO E FORNECEDORES;
- G. TREINAMENTO FINAL E CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES; e
- H. CERTIFICAÇÃO.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



6.5. Para consecução dos objetivos desta contratação, garantindo a implementação eficaz de um programa de adequação, serão necessárias reuniões frequentes com o comitê de proteção de dados formado, para discussão sobre as situações e processos praticados no âmbito do município, as quais deverão ser consideradas para fins de elaboração de proposta, estando as cargas horárias descritas nos itens PLANEJAMENTO INICIAL e IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA.

#### 6.6. PLANEJAMENTO INICIAL

6.6.1. Para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados aos processos organizacionais do município, a Contratada deverá, inicialmente, definir o escopo de trabalho e sua abrangência por meio de reuniões presenciais com colaboradores do município, especialmente designados para este fim, que farão o levantamento de toda a documentação necessária das Divisões envolvidas, disponibilizando-os à Contratada para análise.

6.6.2. Dentre as atividades a serem desenvolvidas, deverá a Contratada efetuar 20 (vinte) horas de reuniões presenciais, dividida em 05 (cinco) encontros, para detalhamento do plano de projeto, contemplando a metodologia de gestão do projeto, macro programa, plano de comunicação, relatórios de status e interfaces.

6.6.3. Nas reuniões de início do projeto deverão ser tratados os temas:

6.6.3.1. A LGPD e seus aspectos direcionados à Administração Pública;

6.6.3.2. A importância da conformidade para o município;

6.6.3.3. O processo de adequação;

6.6.3.4. O processo de construção do programa de conformidade;

6.6.3.5. A definição dos agentes envolvidos e seus respectivos papéis de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados e normativas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

6.6.3.6. A forma de atuação e de fiscalização dos processos administrativos sancionatórios promovidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

6.6.4. As reuniões serão realizadas de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Alvinlândia-SP, na Rua Major Couto, 294 – Centro, Alvinlândia-SP.

6.6.5. Entregas da etapa:

6.6.5.1. Relatório com detalhamento do plano de projeto de adequação dos processos organizacionais do município à LGPD, contemplando a metodologia de gestão a ser aplicada.

#### 6.7. MAPEAMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS

6.7.1. Identificar o cenário atual do município em relação a processos, tecnologias, governança, políticas e normas e realizar a avaliação em relação às exigências da Lei nº





*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



13.709/2018 (ex: gerenciamento de riscos e incidentes de privacidade; segurança da informação; gerenciamento do ciclo de vida dos dados; responsabilidade de processamento de dados; entre outros).

6.7.2. Avaliar os tipos de contratos existentes quanto ao impacto da lei de privacidade, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;

6.7.3. Identificar quais dados pessoais são processados em cada processo de negócio, documentar o fluxo dos dados, a infraestrutura de suporte (tratamento, armazenamento, importação/exportação de dados, sistemas de informação internos e externos, empresas, etc), ciclo de vida da informação e controles relacionados ao consentimento do titular;

6.7.4. Identificar o propósito de processamento de dados pessoais em cada processo de negócio. Identificar os processos nos quais o consentimento do titular dos dados pessoais utilizados deve ser solicitado e formalizado, de forma livre, inequívoca e granularizada, e de que forma isso deve ocorrer;

6.7.5. Realizar avaliações para identificação de eventuais lacunas entre o cenário atual e as exigências da Lei nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019 (ex: identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento; necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, entre outros).

6.7.6. Identificar e mapear os controles de proteção de dados pessoais existentes frente aos requisitos descritos na LGPD (gap analysis).

6.7.7. Mapear os serviços e processos que tratam dados pessoais e todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados.

6.7.8. Mapear e documentar as políticas, normas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais.

6.7.9. Mapear as instalações envolvidas no tratamento de dados pessoais.

6.7.10. Documentar as informações de pessoal de contato, informações de localização e tecnologias associadas com cada instalação.

6.7.11. Mapear o relacionamento entre as localidades e as atividades de tratamento de dados pessoais e processos de negócio envolvidos.

6.7.12. Identificar e mapear os controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) implementados que ajam como salvaguardas para os tratamentos de dados pessoais efetuados.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



6.7.13. Mapear os controles de segurança existentes frente aos requisitos descritos nas normas da ABNT ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002, e ISO/IEC 27701 (gap analysis) e demais normas.

6.7.14. O mapeamento dos fluxos de tratamento de dados deve detalhar, para cada atividade do fluxo, os seguintes itens:

- a) A atividade realizada;
- b) A justificativa para a execução do tratamento;
- c) O tratamento realizado, conforme descrito na LGPD;
- d) Os pontos de coleta dos dados;
- e) O método utilizado para o tratamento;
- f) Os compartilhamentos de dados realizados;
- g) Os ativos da informação utilizados;
- h) Dados não estruturados utilizados, inclusive os que não são tratados por meios digitais;
- i) Os controles de segurança e proteção de dados implementados.

6.7.15. Relativamente ao inventário de dados pessoais, a Contratada deverá sumarizar cada instância de cada dado pessoal utilizado nas operações do município, especificando:

- a) Dado pessoal utilizado;
- b) Base legal de tratamento;
- c) Área e processo de negócio que o utiliza;
- d) Justificativa de negócio – finalidade(s);
- e) Descrição do tratamento efetuado;
- f) Fluxo de tratamento relacionado;
- g) Tipo de tratamento efetuado;
- h) Compartilhamentos realizados;
- i) Prazo de retenção dos dados pessoais tratados;
- j) Como é feito o descarte dos dados;
- k) Controles de segurança e proteção de dados implementados.

6.7.16. O inventário deverá relacionar todos os processos do município que envolvam dados pessoais e dados sensíveis, nos termos da lei.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



6.7.17. Entregas da etapa:

6.7.17.1. Relatório da situação atual do município em relação à LGPD, com o mapeamento dos fluxos de tratamento de dados e gaps identificados em:

- a) Sistemas de informação;
- b) Sistemas de segurança da informação;
- c) Processos que tratam de dados pessoais; e
- d) Contratos e convênios do município.

6.7.17.2. Inventário de dados pessoais completo, contendo o tipo de dado, seu fluxo em formato BPMN, localização, responsável, classificação da informação e gaps detectados nos processos de trabalho por unidade organizacional (Divisão), sistemas, utilização da rede corporativa e nos contratos, com a indicação das informações constantes no subitem 6.7.15.

6.7.17.3. Inventário dos tipos contratuais existentes no município e a definição dos textos das cláusulas específicas para cada tipo de contrato para sua adequação à lei.

## 6.8. ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO

6.8.1. Com base no mapeamento do tratamento de dados disposto no item 6.7, a Contratada deverá efetuar a análise das necessidades de adequação à LGPD pelo município, especificando:

- a) Situação encontrada no levantamento;
- b) Evidências da situação encontrada;
- c) Recomendações para adequação;
- d) Propostas de ações de conformidade.

6.8.2. A análise deverá mencionar o dispositivo legal da LGPD relacionado a cada uma das situações encontradas, bem como avaliar a criticidade e apontar aquelas consideradas como preferenciais para início de adequação.

6.8.3. Entregas da etapa:

6.8.3.1. Mapeamento de riscos com a definição das medidas necessárias para a mitigação desses riscos capazes de gerar impacto potencial sobre o titular dos dados pessoais, sensíveis ou não, bem como a análise de riscos para o caso de um não atingimento de níveis aceitáveis de compliance em relação à LGPD.

6.8.3.2. Plano de Ação identificando os processos onde há necessidade de adequação à lei, definindo as ações que precisam ser implementadas para adequação dos processos por unidade organizacional e Divisão, e o papel de cada responsável de acordo com a LGPD.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



---

## 6.9. CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE

6.9.1. Com base em todas as evidências e recomendações apontadas, a Contratada deverá desenvolver um Programa de Conformidade do município à LGPD, contemplando um conjunto de projetos e planos de ação.

6.9.2. Para cada projeto constante do programa, deverá descrever, no mínimo:

- a) Descrição resumida dos produtos/serviços/processos resultantes;
- b) Justificativa(s) e objetivo(s);
- c) Premissas e restrições;
- d) Benefícios e resultados esperados;
- e) Metas e indicadores de resultados;
- f) Estimativa de duração;
- g) Estimativa de recursos (materiais, equipamentos, softwares, dentre outros) e respectivos custos aproximados;
- h) Estimativa de custo total para a adequada implementação da LGPD.

6.9.3. A Contratada deverá indicar os papéis, funções e responsabilidades que o município deve estabelecer segundo os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros) e, ainda;

6.9.4. Identificar os controladores e processadores de dados envolvidos nos processos internos do município;

6.9.5. Estruturar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), previsto no art. 5º, XVII, da Lei nº 13.709/2018, e fornecer modelo de preenchimento, bem como dar suporte a equipe no desenvolvimento de novos RIPD's;

6.9.6. Revisar e propor as alterações necessárias nas políticas de privacidade, nas políticas e nos procedimentos de segurança e proteção de dados adotados pelo município, indicando também os recursos tecnológicos necessários;

6.9.7. Indicar a necessidade de contratação de softwares específicos e a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes no município, quando necessário;

6.9.8. Criar processo para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e, caso aplicável, de portabilidade dos dados pessoais, indicando a melhor forma possível de integrá-lo aos processos já existentes, quando necessário ao atendimento de disposição legal;





*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



6.9.9. Criar processo para garantir o direito do titular de não estar sujeito a uma decisão baseada em perfis. Criar o processo e canal de interação do titular dos dados pessoais com o município, nos processos em que houver necessidade;

6.9.10. Criar o processo de gerenciamento de violações e notificações necessárias;

6.9.11. Criar o plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;

6.9.12. Elaborar modelos de termos de acordos de confidencialidade e sigilo com fornecedores, prestadores de serviços, funcionários e outros.

6.9.13. Entregas da Etapa:

a) Modelo de Relatório de Impacto à Proteção de Dados pessoais a ser adotado pelo município (DPIA);

b) Relatório de Avaliação de Legítimo Interesse (LIA);

c) Proposta de metodologia de conformidade contínua para governança, gestão da privacidade e segurança da informação no município;

d) Documentação dos processos organizacionais contemplando a descrição e fluxos de processos, recursos necessários e descrição das responsabilidades para os processos propostos ou implantados;

e) Documentação técnica gerada em todas as etapas das atividades desenvolvidas;

f) Mapa de processos de retificação, de exclusão e, caso aplicável, de portabilidade dos dados pessoais, contendo canal de interação do titular dos dados;

g) Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados.

## 6.10. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE

6.10.1. A Contratada deverá prestar serviços de assessoria técnica e implementar um método de análise de impacto à privacidade, que será adotado pelo município em futuras alterações e implementações de processos e de sistemas de informação que envolvam o tratamento de dados pessoais, a fim de manter a conformidade com a LGPD;

6.10.2. A Contratada, no assessoramento de implementação do programa de conformidade, deverá, caso necessário, auxiliar o município na elaboração de editais de aquisição de licenças de softwares, de encomenda de projeto de elaboração de sistema, de contratação de serviços e aquisição de hardware, prestando os esclarecimentos e apresentando o detalhamento técnico necessários à contratação de solução eficiente e eficaz para tratamento das inconformidades apuradas;

6.10.3. A Contratada, atuando com auxílio da equipe do município, realizará a implementação de mecanismos de notificação e de acesso do titular de dados sobre o tratamento a ser executado pelo município, tais como: finalidade, quais dados serão tratados



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



e o tempo necessário deste tratamento; acesso para correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e informação sobre o compartilhamento de dados com outras entidades públicas ou privadas;

6.10.4. A Contratada deverá propor e apoiar a implantação das melhores práticas para o gerenciamento do ciclo de vida dos dados pessoais e o gerenciamento de consentimento do titular, indicando, também, os recursos tecnológicos necessários, como softwares específicos;

6.10.5. Para o fim de promover a divulgação do Programa de Conformidade aos funcionários do município envolvidos no projeto, deverá a Contratada realizar 20 (vinte) horas de treinamentos referentes aos processos implantados, ou ajustados, de acordo com a LGPD. Os treinamentos e capacitações serão dirigidos aos multiplicadores do município, oportunamente indicados, e serão ministrados na sede da Contratante;

6.10.6. Deverá a Contratada assessorar a equipe do município, na elaboração de regras de boas práticas e de governança, com indicação das condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, os padrões técnicos que deverão ser seguidos, além das obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento.

6.10.7. Serão igualmente indicadas pela Contratada as normas de segurança que deverão ser adotadas no tratamento de dados, as ações educativas necessárias, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e demais aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, necessários à devida adequação à Lei.

6.10.8. Propor modalidades de disseminação da política de governança adotada para o os demais funcionários do município.

6.10.9. Para consecução das atividades indicadas no presente item deverá ser realizada 90 (noventa) horas técnicas de consultoria presencial e virtual, distribuída durante a execução do contrato (10 meses).

## **7. LOCAL DE PRESTAÇÃO**

7.1. Os serviços deverão ser prestados considerando-se toda a estrutura física da Prefeitura, localizada no endereço abaixo:

7.1.1. SEDE DA PREFEITURA: Rua Major Couto, 294 - Centro, Alvinlândia-SP, CEP 17.430-021.

7.2. As reuniões presenciais serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal.

7.3. As reuniões online serão realizadas remotamente, gravadas, e com link encaminhado pela Contratada.

## **8. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

8.1. Os serviços de planejamento inicial, mapeamento do tratamento de dados, análise de adequação e criação do programa de conformidade deverão ser executados por completo em



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



07 (sete) meses, após o início da prestação dos serviços, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.3. O cronograma abaixo contempla os prazos em dias corridos que deverão ser observados para cada etapa deste projeto:

Planejamento Inicial: 30 dias

Mapeamento do tratamento de dados: 90 dias

Análise de adequação: 60 dias

Criação do programa de conformidade: 90 dias

Assessoria para implementação do programa de conformidade: Durante a vigência contratual (07 meses).

8.4. O prazo da etapa "Planejamento Inicial" será contado a partir do início da prestação dos serviços, sendo os demais contados da data de aprovação da etapa precedente.

## **9. CONSIDERAÇÕES BÁSICAS**

9.1. Os serviços deverão ser desempenhados observando-se todo o regramento legal relativo ao tema de que trata a Lei nº 13.709/2018, incluindo normas técnicas, demais instrumentos normativos e regulamentações posteriores da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

## **10. DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência contratual é de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta.

11.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente os serviços em desacordo com as especificações listadas no item 6.

11.4. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços/materiais, conforme item 17.

11.5. Efetuar o pagamento devido, após atesto do gestor do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como o item 12.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



11.6. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do termo contratual, o cumprimento das seguintes obrigações:

12.1.1. Cumprir todas as disposições referentes ao objeto deste termo de referência e assumir, de forma irrevogável e sem ressalvas, a integral responsabilidade pela execução do contrato, de acordo com as obrigações legais, técnicas e contratuais;

12.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos recursos empregados, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

12.1.3. Cumprir os prazos para prestação dos serviços descritos no presente termo de referência e entrega dos materiais correspondentes, quando exigidos;

12.1.4. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.1.5. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;

12.1.6. Executar todas as atividades pertinentes a este termo de referência por meio de equipe técnica comprovadamente especializada, com rigorosa observância aos conceitos técnicos estabelecidos nos documentos contratuais e tudo mais que for necessário ao perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

12.1.7. Observar, para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, as disposições da Lei nº 13.709/2018 e alterações, bem como as normas técnicas e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando couber;

12.1.8. Cumprir o disposto na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho, na legislação ordinária federal, estadual e municipal, aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência, bem como os acordos e convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais envolvidas;

12.1.9. Responsabilizar-se inteiramente pelo pessoal alocado na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sendo considerada, em qualquer circunstância, como a única empregadora responsável e também por qualquer adicional relativo à remuneração desse pessoal que seja ou venha a ser devido;





*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



- 12.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do município;
- 12.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do município, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- 12.1.12. Comunicar o município qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 12.1.13. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.14. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os Profissionais que executarão os serviços;
- 12.1.15. Autorizar e assegurar o município o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e as especificações deste termo de referência.
- 12.1.16. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo município em função do contrato.
- 12.2. Ao licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do município;
- 12.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 12.3. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:
- 12.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do município para execução do contrato decorrente desta licitação;
- 12.3.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do município;
- 12.3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo.
- 12.4. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao município, nem poderá onerar o objeto desta contratação.





*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



### **13. DO SIGILO**

13.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pelo município em função do contrato, exceto as informações que:

13.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação;

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município.

14.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

14.2.2. Multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do município, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.3. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 14.2.2, limitado a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.4. Multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;

14.2.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em Edital de Licitação, no Contrato e das demais cominações legais.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 14.2.5 e 14.2.6. 14.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

14.3.A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.4.As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.6.O município, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao município.

14.7.FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item 14.2.2, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

14.8.FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item 14.2.3, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

14.9.FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item 14.2.4 e poderá haver impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



14.10. Ao longo do período contratual de 07 (sete) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento ocorrerá em 10 (dez) vezes, será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente aferida pelo Fiscal do Contrato.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por meio da Portaria n.º 3403/2023 de 03/04/2023.

17.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.3. A fiscalização de que trata o item 17.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos.

Alvinlândia, 03 de Maio de 2024.

---

**ATALIBA JOSÉ SOARES**  
**DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**